



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual (PBPREV). Revisão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70.. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC00434/2013

RELATÓRIO

01. Processo: **TC- 06301/08**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentando(a):

3.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

3.2. Cargo: **Técnico de Nível Médio**

3.3. Matrícula: **91.270-1**

3.5. Lotação: **Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos INTEGRAIS.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **14.09.2012**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 20.09 .2012**

05. Parecer da AUDITORIA: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 036/2010. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO , formalizado pela Portaria –A- Nº 4194, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO formalizado pela Portaria –A- Nº 4194, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Lsci